

AUT : 314 / 2019

PROJ : 056 / 2019

MÁRCIO MELO



LEI Nº 7.572

De 25 de Junho de 2020

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NAS PÁGINAS ELETRÔNICAS DOS PORTAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA INTERNET E DA INTRANET, DE ACESSOS (LINKS) A PÁGINAS ELETRÔNICAS QUE TRATAM DO COMBATE À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E AO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

LEI

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão nas Páginas Eletrônicas dos Portais da Prefeitura Municipal, da Internet e da Intranet, de acessos (links) a Páginas Eletrônicas que tratem do combate à exploração sexual infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

§ 1º Os acessos (links) de que trata o caput deste artigo serão disponibilizados na página inicial de cada Órgão do Poder Executivo.

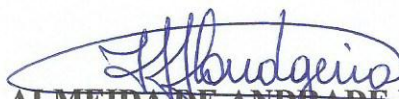
§ 2º Os endereços que constarão nos acessos (links) a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A matéria será regulamentada no que couber pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta matéria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.


IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Presidente